

Id:0E28A8405DB65555

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
AV SÃO GONÇALO SN
01.612.607/0001-95 Exercício: 2025

DECRETO Nº 70, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 170.000,00

Anulação

02	03	01	FUNDEB-FUNDO MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	291	12.361.0036.2022.0000	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO	170.000,00	
			ENCARGOS COM O MAGISTERIO - 60%	F.R.: 1 541 01	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
		230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	FUNDEB-FUNDO MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	290	12.361.0036.2022.0000	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENSINO	-170.000,00	
			ENCARGOS COM O MAGISTERIO - 60%	F.R. Grupo: 1 540 01	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básic		

Anulação (-) -170.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOU
PREFEITA MUNICIPAL

Id:07384CE68A045279



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI Nº 286 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e criação do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurgueia-PI, bem como cria o Conselho Municipal de Educação, e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da educação nacional e atenderá às seguintes diretrizes:

- Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- Pautar-se pelos princípios da gestão democrática;
- Garantir progressivamente, no âmbito municipal, o efetivo exercício do direito de todos a educação, entendido como dever da família e do poder público, segundo os princípios e fins estabelecidos na Constituição Federal e na Estadual, bem como a legislação complementar;
- Zerar o analfabetismo no menor espaço de tempo possível;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

VI- Viabilizar o oferecimento da Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos e creche às crianças de 0 a 3 anos;

VII- Promover o recenseamento da população em idade escolar;

VIII- Fazer chamada pública para a matrícula, mediante ampla divulgação;

IX- Zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola e pelo aproveitamento do aluno, de modo a inibir a evasão escolar e a repetência

X- Melhorar a qualidade do ensino.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I- Órgãos Municipais

- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Educação

II- Instituições Educacionais

- Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada

Parágrafo único: É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental.

Art. 4º- São responsáveis pela organização e funcionamento do sistema:

- A Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo
- O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo e consultivo.

Art. 5º - Integram, também, ao Sistema:

- Creches, escolas de Educação Infantil e estabelecimentos de Ensino Fundamental;
- As escolas de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

CAPÍTULO II



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

- Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;
- Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro das normas do Conselho Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das escolas da rede municipal;
- Realizar estudos e pesquisas na área educacional, bem como executar o Plano Municipal de Educação, e em consonância com as diretrizes da BNCC;
- Zelar pelo regular funcionamento dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- Articular-se com as instituições públicas e privadas e com a comunidade para a progressiva melhoria da qualidade do ensino oferecido no município;
- Adotar medidas que propiciem o pleno acesso dos estudantes à educação.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

- Reelaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como editar normas complementares relativas à operacionalização do Sistema Municipal de Ensino, submetendo-os à aprovação do Prefeito Municipal;
- Participar da reelaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, avaliando seus resultados;
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como suspender, temporária ou definitivamente, mediante

(Continua na próxima página)